



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

PROJETO DE LEI Nº 46/2025: (DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2522, DE 06 DE JUNHO DE 2022, QUE ESTABELECE OS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DE VEÍCULOS NA CATEGORIA DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

Parecer do Relator:

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se:

Favorável ao documento "Projeto de Lei nº 46/2025".

() Contrário ao documento "Projeto de Lei nº 46/2025".



Relator

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD) _____

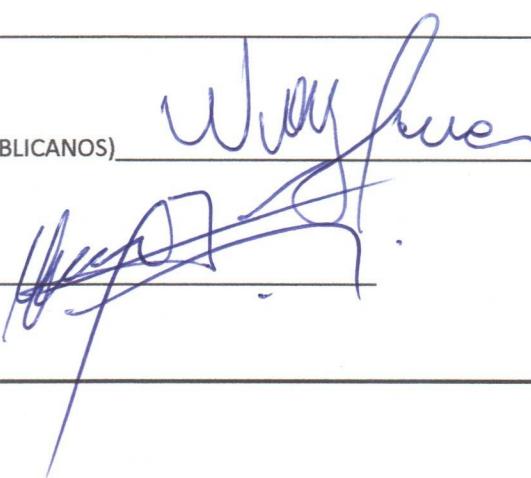
() Favorável () Contrário Ausência

Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS) _____

Favorável () Contrário () Ausência

Membro: Hermes Pereira Júnior (PL) _____

Favorável () Contrário () Ausência



Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei nº 46/2025" acima mencionado recebeu (2) votos favoráveis e (0) votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis () contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 25/04/2025.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO**

PARECER N.º 43/2025

Reunião Conjunta/Comissões: Legislação, Justiça e Redação Final

Proposição: Projeto de Lei n.º 46/2025

Autor: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a revogação de dispositivos da Lei n.º 2.522, de 06 de junho de 2022, que estabelece os requisitos para admissão de veículos na categoria de táxi no município de Espigão do Oeste.

Relator: Vereador Hermes Pereira Junior

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 46/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa revogar as alíneas "b" e "d" do inciso III do artigo 34 da Lei Municipal n.º 2.522/2022, que tratam da exigência de Certificado de Inspeção de Segurança Veicular emitido por entidade credenciada pelo IPEM/INMETRO, inclusive com dispensa para veículos novos mediante nota fiscal.

A proposta legislativa surgiu em resposta à solicitação da categoria dos taxistas, encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (Despacho n.º 1/SEMOD - ID 1058961), que apontam os custos como excessivos e desnecessários para o exercício da atividade, alegando que as exigências não proporcionam ganhos significativos em termos de segurança.

A matéria foi analisada nos Pareceres Jurídicos n.º 247/PGM/2025 e Parecer n.º 22/PGC/2025, os quais concluíram pela viabilidade jurídica da revogação, desde que observadas medidas alternativas de segurança, bem como a avaliação de impactos na qualidade do serviço e segurança dos condutores e passageiros, conforme orientação técnica.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra-se amparada pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, que assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Os pareceres jurídicos não identificaram conflito direto com a legislação federal, destacando que a flexibilização pretendida está consoante aos princípios da eficiência

administrativa, desburocratização e racionalização de custos, sem prejuízo imediato à segurança pública.

Assim, considerando o respaldo jurídico e o atendimento ao interesse público, **voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 46/2025.**

Hermes Pereira Junior
Relator

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) acompanha o voto do relator, considerando a legalidade, regimentalidade e conveniência da proposta. Manifestam-se, portanto, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 46/2025.**

Sala de Comissões, 28 de abril de 2025.

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)
C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Hermes Pereira Junior (PL)
C.L.J.R.F Membro
Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Hermes Pereira Junior**, 1º Secretário CMO, em 29/04/2025 às 10:03, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara**, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final, em 30/04/2025 às 12:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1076709** e o código verificador **4B50DE64**.

Referência: [Processo nº 54-46/2025](#).

Docto ID: 1076709 v1